

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

Aprovado pela AGOE, em reunião de 22.03.2013, alterado pelo Conselho Fiscal em 16.12.2014, em 29.06.2016 e em 26.02.2018.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A. (“Companhia”), da Lei das Sociedades Anônimas e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos dos administradores, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, para proteção dos interesses da Companhia.

Artigo 3º. A composição do Conselho Fiscal, o prazo de mandato, os requisitos exigidos para ocupar o cargo e os procedimentos de posse estão definidos no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”).

Parágrafo Único: Quando eleitos, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a sociedade, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terão acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º. Além das competências previstas no Estatuto Social, na Lei das Sociedades Anônimas e nas demais normas aplicáveis, são atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Apreciar a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e acompanhar sua execução;
- II. Solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração da Companhia e a apuração de fatos específicos;
- III. Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- IV. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V. Fiscalizar a adequação das diretrizes e políticas gerais e específicas de gerenciamento de riscos e controles internos e *compliance*, bem como as principais exposições ao risco financeiro e as medidas de gestão para mitigá-lo;
- VI. Examinar as Demonstrações Financeiras do exercício e sobre elas opinar;
- VII. Assegurar que a organização implemente mecanismos práticos para receber, reter e tratar informações e denúncias;
- VIII. Avaliar os processos administrativos e judiciais dos quais a Companhia seja parte e sobre eles opinar – quando for o caso;
- IX. Examinar o ambiente de controles internos da Companhia;
- X. Discutir como a administração avalia o ambiente de leis, normas, regulamentações, bem como examinar os relatórios emitidos aos órgãos reguladores;
- XI. Reunir-se com a Auditoria Independente para receber informações e esclarecimentos sobre os pareceres e os riscos envolvidos;

Regimento Interno do Conselho Fiscal da BB Seguridade

- XII. Fiscalizar e assegurar que as operações com partes relacionadas estão sendo conduzidas dentro dos parâmetros legais e de mercado e que estão claramente refletidas nos relatórios da Companhia;
- XIII. Fiscalizar os procedimentos adotados pela Companhia para monitorar os riscos relacionados às controladas, coligadas e outros investimentos;
- XIV. Acompanhar e verificar o atendimento das medidas adotadas pela BB Seguridade para adesão e permanência no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 Brasil Bolsa Balcão em relação:
 - a) à divulgação de informações;
 - b) ao código de conduta ou integridade da Companhia; e
 - c) aos critérios estabelecidos na Política de Governança, Indicação e Sucessão e da atuação do Comitê de Elegibilidade, quando houver.

Artigo 5º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento, e eventuais alterações;
- II. Orientar os trabalhos, zelando pela ordem nos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. Apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- V. Designar relator para exame de processo;
- VI. Autorizar, consultados os demais membros do Conselho Fiscal, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante a discussão da matéria;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais, estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- VIII. Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- IX. Supervisionar os trabalhos da secretaria do Conselho Fiscal;

Artigo 6º. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado;
- II. Emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem submetidas, quando couber;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV. Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V. Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionadas à sua função fiscalizadora;
- VI. Solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e apuração de fatos específicos;
- VII. Exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal;
- VIII. Informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela BB Seguridade, pelo controlador ou pelas controladas.

Parágrafo Único. Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Artigo 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia.

Parágrafo 1º. A reunião do Conselho Fiscal somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º. Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

Artigo 8º. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização.

Parágrafo 1º. No ato de convocação serão encaminhados aos Conselheiros:

- I- A pauta da reunião e cópia da ata da reunião anterior; e
- II- Cópia dos documentos constantes da pauta.

Parágrafo 2º. Em casos de urgência, reconhecida pelo Conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

Parágrafo 3º. A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal será tomada por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo do Conselho, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

Artigo 9º. Na eventual ausência do Presidente, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Artigo 10. Na primeira reunião ordinária após a Assembleia Geral Ordinária deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias e o planejamento de atividades do Conselho, para o mandato vigente.

Parágrafo Único. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I- Verificação da existência de quórum;
- II- Lavratura da ata a fim de consignar eventual inexistência de quórum;

- III- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV- Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V- Exame do caderno de pendências;
- VI- Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VII- Outros assuntos de interesse geral.

Artigo 11. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 12. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo 1º. O prazo de vistas será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Parágrafo 2º. Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Artigo 13. O Comitê se reunirá, periodicamente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria e com o Comitê de Auditoria Estatutário, conforme Planejamento das Atividades do Conselho Fiscal.

Artigo 14. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo 1º. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente ser anexados ao Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º. Os votos dissidentes serão registrados em ata.

Parágrafo 3º. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Parágrafo 4º. A Companhia divulgará as atas das reuniões do Conselho Fiscal quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria dos Conselheiros entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da BB Seguridade.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA

Artigo 15. O Conselho Fiscal disporá de uma secretaria, a qual competirá:

- I- Organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- II- Providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões conforme disposto neste Regimento;

- III- Providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
- IV- Exercer a secretaria das reuniões do Colegiado, anotando as deliberações a fim de consignar em ata
- V- Lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- VI- Preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VII- Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- VIII- Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- IX- Providenciar a encadernação e o registro do Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia na Junta Comercial;
- X- Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI – DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Artigo 16. Levando-se em conta a execução do plano de trabalho, o Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, anualmente, uma avaliação formal do seu próprio desempenho, do desempenho de cada um dos membros e da Superintendência de Gestão Societária conforme os procedimentos a seguir:

- I- Avaliação da atuação do colegiado de cada conselheiro;
- II- Autoavaliação de cada conselheiro; e
- III- Avaliação da Superintendência de Gestão Societária.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho Fiscal aprovar a metodologia de avaliação, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação e suas respectivas atualizações, quando necessárias.

Parágrafo 2º. As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio e deverão ser registradas em Ata de reunião.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho encaminhará aos demais membros para preenchimento, até o término do mandato, os formulários de avaliação de desempenho.

Parágrafo 4º. Caberá à Superintendência de Gestão Societária, a consolidação das avaliações e apresentação do resultado ao conselho.

Parágrafo 5º. Cabe ao Conselho Fiscal discutir o resultado das avaliações do Conselho, sua evolução anual e elaborar plano de melhorias com detalhamento das ações, responsabilidades e prazos.

CAPÍTULO VII – DO TREINAMENTO

Art. 17. Os Conselheiros Fiscais, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela BB Seguridade sobre:

- I – legislação societária e de mercado de capitais;
- II – divulgação de informações;
- III – controle interno;

IV – código de conduta; e

V – Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Único. É vedada a recondução de Conselheiro Fiscal que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. Sem prejuízo das normas aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Artigo 19. Os membros do Conselho Fiscal deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Superintendência de Gestão Societária da Companhia; fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Curriculum Vitae; e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

Artigo 20. Os conselheiros deverão comunicar imediatamente, à Superintendência de Gestão Societária da BB Seguridade, qualquer ato, fato, carta, citação ou intimação recebida, que se relacione com o Seguro D&O.

Artigo 21. Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Artigo 22. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2018.